



# CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.<sup>º</sup> , DE 2022-CN

CD/22817.53542-00  
Barcode

Sobre o Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 29/2022-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 4.428.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado TIAGO DIMAS**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.<sup>º</sup> 465/2022, de 15 de agosto de 2022, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.<sup>º</sup> 29/2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 4.428.000,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e oito mil reais), para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 271/2022-ME, de 6 de agosto de 2022, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo permitir, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a construção da interseção número 1, na BR-020/GO, em Formosa, no Estado de Goiás.

O documento esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021), que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante destas.

LexEdit  
Barcode  
CD/228175354200\*





## CONGRESSO NACIONAL

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a Exposição de Motivos frisa que a proposta em exame não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso. Adicionalmente, ela esclarece, no tópico ao disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição, que “a proposta em tela afeta positivamente a ‘Regra de Ouro’”.

Por fim, a EM nº 271/2022-ME ressalta que a alteração proposta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e que, de acordo com o Ministério da Infraestrutura, as programações objeto de cancelamento não sofreriam prejuízos na sua execução, uma vez que a decisão teria sido tomada com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

A tabela a seguir apresenta o órgão e as unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 29/2022

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
Ministério da Infraestrutura	4.428.000	4.428.000
Administração direta	0	4.428.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	4.428.000	0
<b>Total</b>	<b>4.428.000</b>	<b>4.428.000</b>

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2022 e do Plano Plurianual -

CD/22817.53542-00

LexEdit



CD/22817.53542-00\*



## **CONGRESSO NACIONAL**

PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2022 - LOA 2022 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022).

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2022.

CD/22817.53542-00

# **Deputado TIAGO DIMAS**

## **Relator**



\* C D 2 2 8 1 7 5 3 5 4 2 0 0 \* LexEdit